



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia do Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, considerando o processo nº 23282.411477/2020-55,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia do Instituto de Humanidades, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 13/02/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0240610** e o código CRC **30B15F22**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS AFINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Antropologia da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira é conduzido por este regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da Unilab e disciplinados neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Antropologia será composto pelos membros docentes titulares e por 2 (dois) representantes discentes.

§ 1º Compreende-se como membros titulares aqueles docentes que preenchem os códigos de vaga destinados aos setores de estudo relativos à antropologia.

§ 2º Os professores(as) substitutos(as), temporários ou visitantes que estejam atuando no curso de Antropologia participarão do colegiado durante a vigência de seu contrato.

§ 3º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A Coordenação e Vice-Coordenação do Colegiado do Curso de Antropologia serão escolhidos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Nas faltas e impedimentos da Coordenador(a) de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador(a).

§ 2º A Vice-Coordenação poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenação.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos eventuais da Coordenação, suas atribuições serão exercidas pela Vice-Coordenação e este será, automaticamente, substituído pelo docente por decanato,

procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-Coordenadoria.

§ 4º Além dos docentes lotados nos códigos de vaga destinados aos setores de estudos da Antropologia, poderão compor o colegiado os docentes da Unilab com formação na área, desde que haja vaga disponível e que sua candidatura seja apreciada e aprovada em reunião.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Antropologia:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - criar condições que tornem o Curso melhor avaliado tanto nas instâncias internas como externas, em articulação com seus objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso na condição de que estejam previstos na sua composição projetos de extensão, ensino e pesquisa;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente; e

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 6º Compete à Coordenação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;

IV - supervisionar a secretaria do Colegiado; e

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 7º Compete à Secretaria do Colegiado:

I - lavrar as atas do Colegiado;

II - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III - designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV - registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V - transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;

VI - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VII - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado; e

VIII - exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pela Coordenação, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenação divulgará por escrito e/ou e-mail a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito e/ou e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 10. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11. As reuniões serão presididas pela coordenação.

Art. 12. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria

dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Art. 13. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 14. Caberá aos membros do colegiado apreciarem os pedidos de afastamento para a participação em Programas de Pós-Graduação stricto sensu ou a realização de Pós-doutorado. A aprovação do pedido deverá levar em conta a oferta relativa ao Bacharelado em Antropologia e ao Bacharelado em Humanidades.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer uma lista de intenções de afastamento para o período de 3 (três) anos, devendo a mesma ser atualizada no início de cada semestre.

§ 2º Caso sejam apresentados dois ou mais pedidos de afastamento concorrentes para o mesmo período, o colegiado deverá dar preferência à candidatura do docente mais antigo na instituição.

§ 3º Caso haja acordo entre dois ou mais pleiteantes, a ordem da lista para o afastamento poderá ser alterada.

§ 4º Caso não haja nenhuma intenção de afastamento cadastrada na lista, deve ser dada prioridade ao primeiro pedido apresentado, independente do tempo do pleiteante na instituição.

§ 5º Uma vez gozado do período de afastamento, o pleiteante só poderá submeter novo pedido após 3 (três) anos de seu retorno.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA QUINQUENAL REMUNERADA PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO

Art. 15. A intenção de afastamento para a licença quinquenal remunerada para participar de capacitação deverá ser comunicada por escrito ou/e e-mail ao coordenador do colegiado com o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 16. Na distribuição dos encargos didáticos o colegiado deve dar preferência às conformações que garantam que cada docente possa oferecer pelo menos uma disciplina no curso de Bacharelado em Humanidades.

Art. 17. O colegiado garantirá a distribuição equitativa dos encargos didáticos.

Art. 18. Caberá à coordenação dirimir eventuais conflitos em relação ao interesse por uma mesma disciplina.

Art. 19. Caberá à coordenação dirimir eventuais conflitos em relação aos horários das disciplinas, de tal forma a atender da melhor forma possível os interesses das partes litigiosas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 20. Os assuntos não previstos neste regimento ou ignorados por ele deverão ser decididos em reunião.